

SIMPLIFICANDO A CCT 2011-2012 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA

www.sincovaga.com.br - Convenção Coletiva de Trabalho Comerciantes de Sorocaba - 2011-2012

REAJUSTE cláusulas 1ª e 2ª

- 1- Aplicar sobre os salários corrigidos em 1º de setembro de 2010, o índice de 9,8%;
- 2- Empregados que ingressaram após 1º de setembro de 2010 - aplicar a tabela proporcional, atentando para o fato de que nenhum empregado pode ganhar menos do que os salários definidos nas cláusulas 4, e, 6;
- 3- As diferenças salariais relativas a setembro ou outubro devem ser pagas juntamente com os salários de outubro ou novembro, bem assim encargos tributários e previdenciários.

PISOS SALARIAIS

São os menores salários que podem ser pagos aos empregados, considerada a jornada normal de 220h/mês, para jornadas menores, observado o valor do salário/hora, podem ser pagos valores diferentes.

REGIME GERAL cláusula 4ª

- a) empregados em geral - **R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)**
- b) operador de caixa - **R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais)**
- c) faxineiro - copeiro - **R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais)**
- d) office boy - empacotador - **R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**
- e) garantia do comissionista - **R\$ 1.004,00 (hum mil e quatro reais)**

REGIME ESPECIAL PARA MEI's, ME's e EPP's cláusula 6ª

Exige para sua prática requerimento ao SINCOVAGA - pode ser enviado pelo Correio, ou encaminhado via e-mail para www.sincovaga.com.br, o modelo pode ser visto também no site www.sincovaga.com.br em Convenção Coletiva de Trabalho Sorocaba - 2011-2012- apresentação de cópia da última RAIS, e declaração e comprovação do integral cumprimento da convenção. Verificado o cumprimento das exigências, a empresa recebe **Certidão de Adesão**, ficando autorizada a prática dos seguintes salários:

I – MEI's, ME'S E EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

- a) piso salarial de ingresso - **R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)**
- b) empregados em geral - **R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)**
- b) operador de caixa - **R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)**
 - c) faxineiro - copeiro - **R\$ 703,00 (setecentos e três reais)**
 - d) office boy - empacotador - **R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**

e) garantia do comissionista - R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais)

II – ME's, EPP's E MPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

- a) piso salarial de ingresso – R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais)
- b) empregados em geral - R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e hum reais)
- b) operador de caixa - R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)
- c) faxineiro - copeiro – R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais)
- d) office boy - empacotador – R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)
- e) garantia do comissionista - R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

QUEBRA DE CAIXA
cláusula 7ª

REGIME GERAL - R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)

REGIME ESPECIAL PARA MEI's, ME's e EPP's – EMPRESAS PORTADORAS DO CERTIFICADO DE ADESÃO:

Com até 05 empregados - R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
Com de 6 até 20 empregados - R\$ 51,00 (cinquenta e hum reais);

CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL DOS COMERCIÁRIOS
cláusula 15

Descontar até 7% (sete por cento) sobre os salários reajustados, observado o limite de R\$ 92,00, e recolher, em guia fornecida pelo sindicato, até o dia 10 de novembro de 2011.

CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS
cláusula 16

Descontar até 2% (dois por cento) ao mês da remuneração do empregado, a partir de setembro de 2011, com recolhimento até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto.

ASSISTENCIAL DO SINCOVAGA
cláusula 17

Recolher até 30 de novembro de 2011, em guia recebida, observando as tabelas válidas para empresas em geral e para auto-serviço – CNAE 4711-3 – com valor fixado pelo número de empregados – Confira site em Convenção Coletiva de Trabalho Comerciantes Sorocaba - 2011-2012

DIA DO COMERCIÁRIO
Cláusula 26

INDENIZAÇÃO - destacada no recibo de pagamento do mês de outubro -, correspondendo a 1 (um) ou 2 (dois) dias da remuneração mensal do mês, observando.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia.

Fica facultado a conversão de um dia em descanso obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da Convenção e garantida à indenização aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – BANCO DE HORAS
Cláusula 14

REGRAS

- 1 - Não estão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base (01-09-2011);
- 2 – Não pode ser acumulado saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas em cada um dos períodos de 4 meses, a saber: de 01/09/ a 31/12/11; 01/01/12 a 30/04/12; e, 01/05/12 a 31/08/12;
- 3 – Fica sempre assegurada a transferência para o quadrimestre seguinte, do saldo máximo positivo ou negativo de até 20 (vinte) horas;
- 4- As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- 5- Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 1 – Firmar com seus empregados, por escrito, acordo individual no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, conforme as regras acima. Comunicar os dois sindicatos convenientes, patronal e laboral.
- 2 – Fornecer aos empregados, para o controle das horas extras e respectivas compensações, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

PENALIDADES

- 1 - A ausência de acordo individual, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas - (prática usual de mais de 2 horas extras/dia) e a falta do fornecimento do comprovante mensal levam à suspensão do direito à compensação de horas;
- 2 – O não atendimento à convocação feita em conjunto pelo SINCOVAGA e Sindicato Comerciário e/ou a não regularização de situação em desacordo com as regras, proíbe a utilização do sistema de compensação pela empresa até 31 de agosto de 2012, sem prejuízo de penalidades legais e multas convencionais.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Decisões judiciais prolatadas a favor da categoria dos comerciários e em benefício das empresas representadas pelo SINCOVAGA desobrigam o desconto do empregado e o recolhimento à previdência social de contribuições sobre o aviso prévio na hipótese de indenização.

TERÇO DE FÉRIAS

Não deve haver incidência de contribuição previdenciária em respeito a decisões do STF e STJ.

TRABALHO EM FERIADOS

A CCT não traz regras para o trabalho em feriados, mas que para haja regularidade do labor dos comerciários nestes dias é indispensável que seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINCOVAGA e o Sindicato Comerciário.

As empresas do varejo de alimentos devem entrar em contato com o SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br - (11) 3335-1100 (de 2ª a 6ª feira das 9 às 17 horas), explicitando as condições costumeiras (as que vigoram em 2010, por exemplo) para que o SINCOVAGA entre em negociações com o sindicato comerciário para a edição da norma autorizadora, tornando regular o trabalho em feriados.

Não é demais lembrar que não há trabalho nos dias 25 de Dezembro – Natal , 1º de Janeiro – Confraternização Universal, e, 1º de Maio – Dia do Trabalho.

DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas repetem sob o mesmo título regras que constavam da CCT 2010-2011, com eventuais alterações que não modificam a prática das empresas.

DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS

Recomenda-se, com empenho, às empresas e a seus parceiros contabilistas e advogados, que consultem o SINCOVAGA em caso de qualquer dúvida ou questionamento relativo à norma coletiva 2011-2012, podendo fazê-lo, diariamente, de 2ª a 6ª, das 9 às 17 horas, pelo fone: 11 – 3335-1100, ou encaminhá-los por e-mail para:

juridico@sincovaga.com.br